



ISSN: 2230-9926

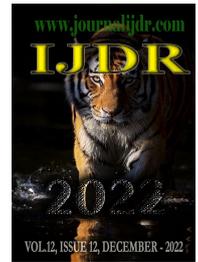
Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 12, pp. 61096-61100, December, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.25995.12.2022>



CASE REPORT

OPEN ACCESS

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL EM QUATRO IES PRESENTES NO ESTADO DE GOIÁS

*¹Eleno Marques de Araújo, ²Thais Alves de Souza Aires Vilela, ²Larissa Felizardo da Paz and ²Nara Núbia Silva Gomes

¹Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Educação da UNADES – PY. Acadêmico do nono período do curso de direito da UNIFIMES. Professor titular na UNIFIMES

²Acadêmica do nono período do curso de direito da UNIFIMES

ARTICLE INFO

Article History:

Received 19th October, 2022

Received in revised form

13th October, 2022

Accepted 21st November, 2022

Published online 30th December, 2022

KeyWords:

Cotas. Inclusão social. Lei nº 12.711/2012.

Política Pública.

*Corresponding author:

Eleno Marques de Araújo

ABSTRACT

Para a redação deste ensaio analisamos quatro importantes Instituições de Ensino Superior, que foram escolhidas de maneira preferencial na região sudoeste de Goiás, sendo: A UFG; UEG; UNIFIMES e UNIRV. A propósito, cabe lembrar que este trabalho é resultado de uma extensa pesquisa científica patrocinada pelo Centro Universitário de Mineiros. Abordar-se-á ao longo do texto temas importantes como cotas raciais, prevista na Lei nº 12.711/2012, políticas de inclusão social na educação, além das inúmeras legislações que regulam a educação inclusiva. O texto reflete sobre a luta dos pobres, dos negros, dos indígenas, entre outros, na obtenção de direitos que estariam muito longe da realidade se não fosse pelo altruísmo dos governantes. Não obstante, contrapôs-se de forma analógica as referidas IES com outras particulares, em especial uma das mais importantes para nossa região que é a PUC-Goiás - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Copyright©2022, Eleno Marques de Araújo et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Eleno Marques de Araújo, Thais Alves de Souza Aires Vilela, Larissa Felizardo da Paz and Nara Núbia Silva Gomes, 2022. "As políticas públicas de inclusão social em quatro presentes no Estado de Goiás", *International Journal of Development Research*, 12, (12), 61096-61100.

INTRODUCTION

Não é novidade que a educação tem se tornado, cada vez mais, ao longo das gerações, um desafio para os estudiosos e as instituições de ensino. O processo de ensino aprendizagem pautado na engrenagem professor, aluno, tendo como protagonista e agente ativo o professor, e como coadjuvante e agente passivo o aluno, tem se tornado, cada vez mais distante, e abrindo caminho para as chamadas metodologias ativas. Outros fatores, além desses, devem ser levados em consideração para que o processo aconteça da melhor maneira possível. Um desses fatores é a interação social dos alunos em sala de aula devido a diversidades e diferenças humanas, muitos estudantes sentem-se desvalorizados, ficando a margem de uma sociedade repleta de preconceitos e desigualdade. Uma forma de evitar que as diferenças pessoais e culturais impactem negativamente na aprendizagem do aluno, as instituições de ensino devem priorizar as formas de educação inclusiva. Ela leva em consideração que todas as pessoas devem ter o acesso à educação, independente de diversidades étnicas, sociais, culturais e de gênero. Como bem explica Fernando Haddad Edson Santos

A educação básica ainda é profundamente marcada pela desigualdade no quesito da qualidade e é possível constatar que o

direito de aprender ainda não está garantido para todas as nossas crianças, adolescentes, jovens e mesmo para os adultos que retornaram aos bancos escolares. Uma das mais importantes marcas dessa desigualdade está expressa no aspecto racial. Estudos realizados no campo das relações raciais e educação explicitam em suas séries históricas que a população afrodescendente está entre aquelas que mais enfrentam cotidianamente as diferentes facetas do preconceito, do racismo e da discriminação que marcam, nem sempre silenciosamente, a sociedade brasileira. O acesso às séries iniciais do Ensino Fundamental, praticamente universalizado no país, não se concretiza, para negros e negras, nas séries finais da educação básica. Há evidências de que processos discriminatórios operam nos sistemas de ensino, penalizando crianças, adolescentes, jovens e adultos negros, levando-os à evasão e ao fracasso, resultando no reduzido número de negros e negras que chegam ao ensino superior, cerca de 10% da população universitária do país. (SECAD/MEC; SEPPPIR, 2022, p. 13)

É importante salientar que a educação inclusiva não é papel apenas dos professores e das instituições de ensino, mas a participação dos familiares e a implementação de políticas públicas por parte dos governos também fazem parte do processo.

Entender as características dos alunos presentes nas instituições de ensino e valorizar suas diferenças, é um passo importante que deve ser adotado para que todos possam participar de forma ativa, e as diferenças não se tornem obstáculos, mas se convertam em pilares que possam se fortalecer, cada vez mais, nas instituições de ensino no país. Sendo assim, a singularidade dos estudantes deve ser sempre levada em consideração para que possam estabelecer relações interdependentes a fim de fortalecer sempre mais a educação inclusiva. Há aproximadamente duas décadas foram promulgadas algumas leis bem específicas com intuito de fortalecer as culturas e regatar as raízes dos diferentes povos que deram origem à população brasileira, que por muitos anos foram oprimidos e silenciados, restando a eles, a subordinação. Um marco que merece destaque neste estudo é a Lei nº 12.711/2012, a famosa lei de cotas. Ela garante a reserva de 50% das vagas para inclusão de alguns grupos de alunos no ensino superior, de forma mais acessível. Esta lei, é claro, gerou inúmeras discussões até os dias de hoje é assunto de debate. Inclusive no congresso nacional. Evocando um manuscrito anterior leia-se:

A Lei nº 12.711/2012, mais conhecida como Lei de Cotas, foi sem sombra de dúvida, o maior marco significativo da história da educação em respeito, e à necessidade de favorecer, sobretudo, para as pessoas negras, para que pudessem ter acesso ao ensino superior. Porém, o problema é que o Brasil é um país que tem leis demasiadas. Tais leis são muito passíveis de alterações o que as deixam com certo grau de instabilidade. É a Lei de Cotas que garante aos grupos desfavorecidos por mecanismos históricos-sociais, o ingresso nas universidades, foi elaborada em um plano periódico, subtendendo que existia-aí um período de validade, podendo assim dizer. (VILELA; PAZ; GOMES e ARAÚJO; 2022).

Logo, para melhor compreender este raciocínio, é relevante citar as propostas de leis contrárias as cotas raciais existentes na Câmara dos Deputados, e que são de fato uma ameaça a cultura e a dignidade daquelas pessoas que se sentem oprimidas pela sociedade. Segundo os Deputados Dr. Jaziel do PL-CE e Professora Dayane Pimentel do PSL-BA, ambos responsáveis pelo projeto de lei, argumentam que a raça não seria motivo de dar tratamento diferenciado, visto que ao estabelecer tais diferenciações criam-se conflitos de desigualdades na sociedade, que segundo eles são desnecessários.

A deputada Dayane Pimentel explica que:

Se os brasileiros devem ser tratados com igualdade jurídica, pretos, pardos e indígenas não deveriam ser destinatários de políticas públicas que criam, artificialmente, divisões entre brasileiros, com potencialidade de criar indevidamente conflitos sociais desnecessários. Se o disposto na Carta Magna se aplica a todos os âmbitos, não se deve dar tratamento legal diferenciado para a questão racial para o ingresso na educação pública federal de nível médio e superior (Agência Senado, 2022).

No entanto, embora tais parlamentares não concordem com as cotas raciais, são favoráveis e defendem as demais elencadas na lei 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Em sentido contrário a esse argumento da Dep. Dayane Pimentel a literatura, e talvez uma das mais importantes declarações a respeito da temática da desigualdade social, pondera que:

A regra da igualdade não consiste senão em quinohar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada

um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem (BARBOSA, 1999, p. 26).

Em corolário a esse entendimento do brilhantíssimo e saudoso Rui Barbosa, não tem muito o que dizer. A lição deixada por ele, foi, sobretudo, sua dedicação aos estudos, uma vez que aos cinco anos de idade fora considerado um menino prodígio, e aos onze anos os professores do Ginásio (à época) disseram que não tinha mais conteúdo para ensiná-lo?

Outrossim, não menos importantes, Da Silva Martins (1996, p. 207) também esclarece que:

O tratamento desigual ao qual estaria sujeita a população negra está previsto no Plano Nacional de Direitos Humanos quando propõe desenvolver ações afirmativas para acesso dos negros aos cursos profissionalizantes a universidade e as áreas de tecnologia de ponta e formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra por força da vigência dos tratados Internacionais ratificados pelo Brasil.

Não obstante, apesar de todos os tratamentos diferenciados, como descrito acima, não deve ser interpretado como falha educacional cognitiva em decorrência de sua raça, gênero ou qualquer que seja sua discrepância. Nesse sentido, cita-se aqui um recorte do entendimento e da reflexão dos autores:

Devemos, enquanto sociedade brasileira, extinguir o pensamento de que o outro por diferença de cor de pele, ou raça, tem capacidade insuficiente de aprendizado, aliás todos nós de distintas culturas somos importantes para diversificar o ensino e a aprendizagem. Sobretudo, o que se deve trazer para o nosso momento são os padrões de comportamento da vida atual, sem que se perca os elementos culturais que são diversos. (VILELA; MARTINS; ARAÚJO, 2021)

Nesse contexto, para elucidar a importância das leis, bem como das políticas públicas inseridas na educação superior é preciso fazer uma analogia do antes e do depois destas medidas socio inclusivas. E para isso, realizou-se um estudo especificamente em observação as quatro instituições públicas, localizadas no Estado de Goiás, São elas: A Universidade Federal de Goiás; A Universidade Estadual de Goiás; A Universidade de Rio verde e O Centro Universitário de Mineiros, além de fazer uma análise com relação aos benefícios das instituições de ensino privado, valendo-se de seus interesses pessoais, bem como o que elas oferecem para a sociedade. Desta forma, optou-se por analisar de forma mais aprofundada a PUC-GOÍÁS Pontifícia Universidade Católica de Goiás, já que ela é considerada, uma das universidades particulares mais notáveis em nossa região.

Uma observação a ser feita é que o governo do Estado de Goiás, já vem muito antes da Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (comumente chamada de lei de cotas), trabalhando com a implementação de políticas públicas através de cotas, implementado pela Lei Nº 14.832, desde de 2004, onde, fixa cotas para o ingresso dos estudantes oriundos da rede pública de educação básica; negros; indígenas; e portadores de deficiências, nas instituições de educação superior integrantes do sistema estadual de educação superior.

Como mostra na íntegra o artigo 9 da lei:

Art. 9º O sistema de cotas previsto nesta Lei será empregado durante 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia de sua vigência, obedecido o seguinte escalonamento:

I - No primeiro ano de aplicação do sistema, as cotas deverão ser implementadas nos seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;
- b) 10% (dez por cento) para estudantes negros;

- c) 2% (dois por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências;
 II - No segundo ano de aplicação do sistema, as cotas deverão ser implementadas nos seguintes percentuais:
 a) 15% (quinze por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;
 b) 15% (quinze por cento) para estudantes negros;
 c) 3% (três por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências;

Resta saber qual é a direção que as mencionadas IES estão tomando para o cumprimento de certas medidas socio inclusiva na educação de ensino superior. E qual seria a importância que estariam dando a estas normas infralegais.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a elaboração deste ensaio, foi resultado da pesquisa de iniciação científica promovida pela instituição de ensino superior UNIFIMES, que tem sua conclusão no final deste ano de 2022. Como fundamentação teórica foram utilizados textos da literatura já disponíveis na rede de computadores, bem como materiais bibliográficos, e, informações de telejornais, revistas e publicações em sites importantes, como MEC; INEP; SENADO e; PLANALTO, e instituições de Ensino públicas do Estado de Goiás, como a UNIFIMES; A UNIRV; A UFG; a UEG a PUC-GOÍÁS, entre outros. Além de acesso a conteúdo publicado por nosso próprio grupo de pesquisa, com a finalidade de fazer um aproveitamento maravilhoso de tudo que foi pesquisado e achado durante todo o período de investigação. Dessa forma, é uma pesquisa quali-quantitativa, já que utilizaremos alguns gráficos para demonstrar os números de estudantes contistas da inclusão. Nesse contexto, por meio de pesquisa exploratória de caráter qualitativo e da revisão bibliográfica, e com foco preferencialmente em normas regulamentadoras das políticas públicas no ensino superior, analisamos a evolução das leis primordialmente no Estado de Goiás, nas IES. Assim, esta pesquisa desenvolveu-se a partir deste método, pois, através das premissas históricas e conceituais, somadas à problemática do ingresso e permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas, trouxe sem sombra de dúvida a pretensão de verificar a literatura e a legislação, além de dados estáticos, sobre como encontra a realidade destas instituições.

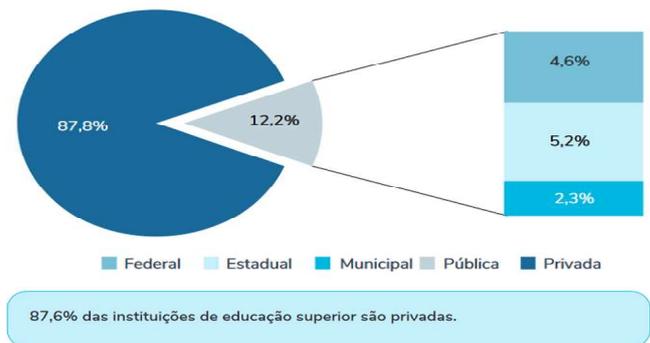
Referencial Teórico: Com senso de altruísmo, o governo Federal, conseguiu estimular as instituições privadas a contribuir para diminuir a desigualdade social mesmo que fosse por “força alheia”, já que talvez se não tivesse nenhum benefício para estas, provavelmente não teria nenhuma filantropia. Como bem dizia o saudoso Nelson Rodrigues (1912-1980) “O dinheiro compra até amor verdadeiro”. Com isso o governo federal a partir da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, instituindo o Programa Universidade para Todos, firmou acordo com as instituições de ensino superior privadas, com a finalidade de que estas oferecessem bolsas de estudos para pessoas de baixa renda, e, em contrapartida, teriam a inserção de certos impostos e contribuições.

Como pondera Antônio Leonel através da página do portal do Ministério da Educação:

O Programa Universidade para Todos (ProUni) converte impostos não pagos por instituições privadas de ensino superior em vagas para alunos de baixa renda. Antes mesmo do ProUni, 85% do sistema privado já tinha isenção total ou parcial de tributos. Somente as instituições com fins lucrativos - 15% do sistema - pagam os impostos de sua competência. “Pela primeira vez há um controle social da filantropia. Com o ProUni, as universidades são obrigadas a oferecer, em contrapartida à isenção tributária, bolsas

de estudos para alunos de baixa renda”, afirma o coordenador-geral do programa, Antônio Leonel Cunha. (MEC, 2022)

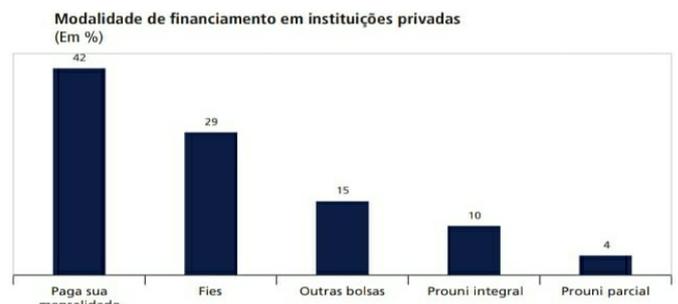
Igualmente podendo ser comprovado por meio da fonte imediata, qual seria, a própria norma, a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, a qual disciplina as regras sobre o PROUNI. Posto isto, é onde entra a análise das instituições privadas. Embora as instituições de ensino superior públicas sejam, sem dúvidas, as mais viáveis para grande maioria dos brasileiros, esta ainda é uma realidade um pouco distante para muitos, visto que o ingresso nessas instituições se faz apenas por meio do Exame Nacional do Ensino Médio, o que não é algo muito acessível para muitos que vem de um ensino tão precário como a rede de ensino fundamental e médio da esfera pública. Em consideração a esse critério, muitos estudantes não são admitidos em uma instituição de ensino público, e optam pelo privado, é aí que entra o grande problema, embora, atualmente seja, grande o número de matriculados nas IES particulares, e isso se dá pelo alto número de ofertas de instituições de ensino no país. Porém a falta de empatia é ainda um obstáculo para somar-se com diferentes tipos de pessoas. A exemplo disso, é o caso da UNIVERSIDADE IGUAÇU (Particular), onde ouve um triste acontecimento bem recente. Um ato preconceituoso de um grupo de alunos do curso de medicina, que durante um jogo cataram palavras ofensivas contra seus adversários, segue a frase enojada. “Eu sou playboy, não tenho culpa se seu pai é motoboy.” (UOL, 2022). Levantamentos estatísticos apresentados pelo INEP em parceria com o MEC, mostrou que existem apenas 12,2% de Instituição Pública de Ensino Superior no Brasil.



Fonte: Brasil; Inep/MEC- Estatística 2022

Figura 1.

Apesar desse baixo quantitativo de IESs públicas, nem tudo é tragédia, porque as instituições particulares apresentam-se como alternativa, porém, resta para aqueles que buscam o conhecimento e sua formação no ensino superior, encontrar alternativas compatíveis com suas realidades. É aqui que surge a importância das políticas públicas dentro dessas instituições, e é claro que só é possível com o auxílio do governo, seja Federal ou Estadual. Neste sentido, um estudo feito por um grupo de pesquisadores, revelou que mais da metade dos estudantes das IES particulares, recebem algum tipo de benefício para se manter no curso, uma vez que quase todos são onerosos.



Fonte: (CARDOSO; CASTRO FRIO e FOCHEZATTO, 2022, p. 439)

Figura 2.

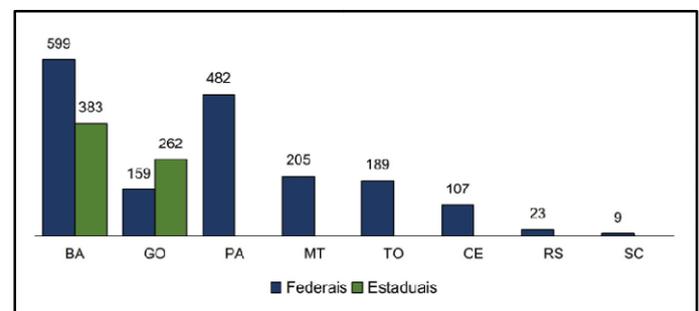
Ademais, como mencionando o intuito era analisar o desempenho institucional da PUC-GOÍÁS, em relação as políticas públicas, e como já era de esperar, o resultado é surpreendente, pois a referida instituição vem ao longo de muitos e muitos anos, antes mesmo do PROUNI ofertando bolsas de estudos para pessoas com situações de vulnerabilidade, e também, de acordo com o descrito em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, a mesma segue com todas as normas estabelecidas pela legislação vigente do Ministério da Educação, bem como também faz além de sua “obrigação”, ao disseminar a igualdade social, como é o exemplo do maior “aulão” que foi ofertado por ela dias antes do Exame Nacional do Ensino Médio, com intuito de levar o conhecimento para um grande número de pessoas que não podiam financiar algo dessa magnitude.

A PUC Goiás se entende como espaço privilegiado e essencial para a promoção das discussões a respeito de questões como: formação do povo e da cultura brasileira, relações de gênero, identidade cultural, democracia, desenvolvimento, xenofobia e outras formas de discriminação, contribuindo para o respeito aos direitos, na construção de uma cultura de solidariedade e cooperação (PUC GOÍÁS 2022-2026, p. 43).

As referidas instituições públicas de ensino citadas anteriormente, merecem destaque, como forma de representatividade para a região sudoeste, visto que todas elas aqui mencionadas desempenham um trabalho excelente voltado para minimizar os impactos causados pela desigualdade social, em especial em relação a cor/raça. A UNIFIMES, instituída como Centro Universitário de Mineiros, e não mais como Fundação, resolvido pela Lei Municipal 1.495 de 2010, inserida na sociedade como uma instituição pública, vem demonstrando ao longo dos anos o interesse na inclusão social, bem como no fortalecimento da cultura afro-brasileira. Por outro ângulo, a UNIRV, é sem dúvida um exemplo de luta pelo direito das pessoas em níveis de desigualdades sociais inferiores ingressarem no ensino superior da referida universidade. Isso pode ser comprovado a partir da Portaria nº 2.010, de 22 de setembro de 2020 emitida por ela mesma. Esta universidade localiza-se na cidade de Rio Verde, no sudoeste goiano. Além do mais, ela cumpre rigorosamente com a lei, onde comutativamente, como pode ser verificado na sua portaria, fez a alteração imediata da Lei estadual nº 14.832, de 12 de julho de 2004 (lei de cotas do Estado), que teve seu prazo de 15 anos alterado, pela lei nº 20.807, de 15 de julho de 2020, passando a ser de 25 anos, como estabelece o art. 9º desta última. Além desta portaria, a instituição vem contribuindo de inúmeras maneiras em busca da igualdade na educação social, e a ainda, o que é mais importante, para o fortalecimento da cultura do povo indígena, das culturas de forma geral, seja por meio de projetos, seja por meio de campanha, palestra ou pesquisa etc.

A UNIFIMES também equipara a UNIRV, neste quesito, uma vez que, procura desempenhar a inclusão social. Neste sentido, está o projeto, talvez o mais importante em relação ao étnico-racial e afro-brasileiro é o Projeto de Extensão Nagô, desenvolvido durante alguns anos pelo Prof. Dr. José Humberto dos Anjos e sempre teve uma grande participação da população em geral, bem como da comunidade acadêmica. Ademais, tendo em vista que este texto é continuação de um projeto de iniciação científica, fazem-se necessários e compreensivos alguns recortes. Neste íterim, requer evocar outra publicação intitulada: *Uma Observação aos Direitos Étnico-Raciais Assegurados Pelas Instituições Públicas Federais e Estaduais do Estado de Goiás*, como resultante dessa pesquisa. Isto posto, a Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de seguir as políticas de inclusão social, vem ao longo dos anos estabelecendo metas como formas de alcançar a equidade social, ao passo que fortalece as culturas fundantes do povo brasileiro. Para esse processo de isonomia dos direitos, a instituição conta com o apoio do governo federal, onde disponibiliza vagas de ingressos por meio do Exame Nacional do Ensino Médio, bem como, conta com o apoio de sua própria gestão, onde goza de autonomia para tais situações. A exemplo disso, lançou processo seletivo em 2022, onde ofereceu aos

grupo étnico-racial o ingresso no curso de Educação Intercultural da UFG com grau de licenciatura. Ele viu preencher cerca de 40 (quarenta) vagas destinadas aos(as) professores(as) indígenas que atuam na área de educação escolar indígena da Rede Pública de Ensino e aos(as) indígenas que tenham concluído o Ensino Médio ou curso equivalente, que pretendam ingressar e atuar na área da educação escolar indígena da Rede Pública de Ensino. Portanto, a iniciativa da UFG, engloba o que a resolução do CNE, nº 5, de 22 de junho de 2012, dispõe sobre o direito a uma educação escolar diferenciada para os povos indígenas, que é definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Já no que se refere a Universidade Estadual de Goiás ela também não fica para trás, oportunizando aos estudantes, ingresso através de sistema de cotas que é aplicado nos Processos Seletivos da Universidade desde 2005, sendo a UEG uma das pioneiras na implantação dessa política de acesso ao ensino superior no Brasil. O que pode ser facilmente comprovado segundo os dados obtidos através do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA), no ano de 2019, onde foi analisado as políticas de ação afirmativa para quilombolas nos cursos de graduação nas universidades públicas.



Fonte: GEMAA –(Levantamento- Quilombola, 2021, p. 37).

Figura 3.

Ademais a Instituição explica que:

Hoje a política reserva 45% das vagas regulares ofertadas para cotistas: 20% para estudantes de escola pública, 20% para negros e 5% para indígenas e portadores de deficiência. Com mais de 30 mil estudantes beneficiados com o sistema de cotas ao longo de 13 anos, a UEG afirma sua natureza pública e inclusiva, ampliando as oportunidades educacionais e cooperando com a democratização do acesso ao ensino superior e com a redução das desigualdades sociais no país.

Além do mais, como é possível observar no gráfico, o Estado de Goiás está à frente de muitos Estados brasileiros na implementação eficaz de políticas públicas. No entanto, isso, não é motivo de comemorar, pois ainda é preciso muito mais para o devido reconhecimento desse povo. Por outro lado, estar à frente, às vezes, não significa necessariamente uma vitória, mais sim uma deficiência do outro lado.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o Estado de Goiás, por meio das instituições de ensino superior presentes em seu território, tanto as universidades públicas e também a PUC-Goiás tem se esmerado para cumprirem as legislações vigentes sobre a inclusão social, sobremaneira a Lei de Cotas que assegura o ingresso dos estudantes afrodescendentes e indígenas em seus cursos, visando diminuir as diferenças sociais. Observa-se também que muito já se fez no processo de garantir o ingresso dos estudantes negros, indígenas e oriundos de escolas públicas, pessoas que dificilmente teriam acesso ao ensino superior sem as políticas públicas que facilitassem tal ingresso. Porém, há que ressaltar que muito há de se fazer ainda.

Todavia, o processo de permanência destes estudantes no ensino superior continua sendo um desafio. Apesar de haver também a política afirmativa, por meio da bolsa permanência ofertando ao estudante um quantitativo monetário para ajudar no custeio de seus estudos, esta bolsa é aquém das despesas e da manutenção de fato do estudante dentro da universidade. Em muitos casos, estes estudantes necessitam deixar suas casas, seus familiares, seu habitat e migrar para cidades maiores onde estão localizadas as IES, o que aumenta muito o custo de vida, uma vez que nem sempre conseguem casas subsidiadas pelo próprio governo, como as casas do estudante. Daí necessitam pagar aluguéis, os cursos muitas vezes, são integrais. O que retira a possibilidade de o estudante trabalhar meio período e estudar no outro. A bolsa permanência acaba sendo insuficiente para sua manutenção, provocando, assim, a demandada do estudante sem a conclusão do ensino superior. Para além dos grandes feitos já realizados muito ainda está por ser feito.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. Dez anos após sanção, norma passa por avaliação e reacende o debate sobre reserva de vagas para negros e indígenas em universidades. Rodrigo Baptista. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/02/lei-de-cotas-tem-ano-decisivo-no-congresso>>. Acessado em: <11/2/2022. p1>.
- BARBOSA, Rui. Oração aos moços. 5. ed. Rio de Janeiro: Casa Rui Barbosa, 1999.
- BRASIL. COTAS RACIAIS. LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
- BRASIL. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Estudos e Pesquisas (IBGE). Informação Demográfica e socioeconômica. n. 41. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. 2019. Acessado em: <18/11/2022>.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). 2020.
- CARDOSO, Renata Pereira; CASTRO Andressa Porto; FRIO Gustavo Saraiva e; FOCHEZATTO Adelar. Migração estudantil: uma análise do impacto da política de cotas e do programa universidade para todos. capítulo 13. p. 439, 2022. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11505>>. Acessado em: <19/11/2022>.
- Censo da Educação Superior 2021: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2022.
- DA SIVA MARTINS, Sergio. Ação afirmativa e desigualdade racial no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v. 4, n. 1, p. 207, 1996.
- EBC, Empresa Brasil de Comunicação. História Hoje: há 99 anos morria Rui Barbosa. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-03/historia-hoje-ha-99-anos-morria-rui-barbosa>>. Publicado em 01/03/2022 - 09:00 Por José Carlos Andrade - Rede Nacional de Rádio – Brasília. Acessado em: 19/11/2022.
- GEMAA. Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa. Políticas de ação afirmativa para quilombolas nas universidades públicas brasileiras (2019). Jefferson B. de Freitas Poema Portela; João Feres Júnior; Izabele Sá; Louise de Lima. Expediente-Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ Instituto de Estudos Sociais e Políticos – IESP. 2021.
- GOIÁS. LEI Nº 14.832, DE 12 DE JULHO DE 2004. Fixa cotas para o ingresso dos estudantes que menciona nas instituições de educação superior integrantes do sistema estadual de educação superior e dá outras providências.
- GOIÁS. LEI Nº 20.807, DE 15 DE JULHO DE 2020. Altera a Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004, que fixa cotas para o ingresso dos estudantes que menciona nas instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior e dá outras providências. Art. 9º.
- HADDAD, Fernando; SANOTOS, Edson. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1098&Itemid=>. Acessado em: <18/11/2022>.
- LEI Nº 1.495/2010, DE QUATORZE DE DEZEMBRO DE 2010. Autoriza a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros - FIMES a transformar as Faculdades Integradas de Mineiros em Centro Universitário de Mineiros - GO e dá outras providências.
- MEC. Ministério da Educação. ProUni converte isenção de impostos em vagas nas universidades. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/40-perguntas-frequentes-911936531/prouni-1484253965/3552-sp-1327306896>>. 2022. Acessado em: <19/11/2022>.
- NELSON RODRIGUES. Pensador. Disponível em: <<https://www.pensador.com/dinheiro/>>. Acessado em: <18/11/2022>.
- PROJETO DE LEI Nº, DE 2019. Do Sr. DR. JAZIEL. Altera os dispositivos relativos à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, retirando a menção às cotas raciais para o ingresso em instituições federais de ensino.
- PROJETO DE LEI Nº, DE 2019. Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL. Altera os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para retirar o mecanismo de sub cotas raciais para ingresso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio.
- PROUNI. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. art. 8º.
- PUC-GOÍÁS. Plano de Desenvolvimento Institucional 2022-2026 da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. SÉRIE GESTÃO UNIVERSITÁRIA 28.
- UNIFIMES. Projeto de Extensão da Unifimes – Projeto Nagô. Disponível em: <<https://unifimes.edu.br/projeto-de-extensao-da-unifimes-projeto-nago-lanca-site-confira/>>. Prof. José Humberto dos Anjos. 2020-2022. Acessado em: <20/11/2022>.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. Sistema de Cotas. Disponível em: <http://www.ueg.br/conteudo/13737_sistema_de_cotas>. Acessado em: <04/09/2022>.
- Universidade Federal de Goiás. Profa. Angelita Pereira de Lima. Reitora da UFG. Pró-reitoria de graduação - centro de seleção. edital nº 10/2022. processo seletivo para ingresso no curso de licenciatura em educação intercultural. Goiânia, 31 de março de 2022.
- UNRV. Portaria N. 2.010, De 22 DE SETEMBRO DE 2020. Universidade de Rio Verde.
- UOL. Alunos de medicina da UNIG criaram "grito de guerra" considerado ofensivo entre os estudantes. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/10/11/nao-tenho-culpa-se-seu-pai-e-motoboy-bordao-de-estudantes-repercutiu-mal.htm?cmpid=copiaecola>>. Acessado em: <19/11/2022>.
- VILELA, THAÍS ALVES DE SOUZA AIRES; MARTINS, TALLES MENDONÇA ARAÚJO, ELENOR MARQUES DE; A Educação em meio as diversidades culturais, e a atuação das políticas públicas. Anais Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar (ISSN-2527-2500) & Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar. Seção Artigo. Categorias Ciências Humanas. Publicado em: 2021-08-26. Edição 2021.
- VILELA, THAÍS ALVES DE SOUZA AIRES; PAZ, L. F; GOMES, N. N. S; ARAÚJO, ELENOR MARQUES DE; A incansável luta do povo quilombola para conquistar o espaço na educação superior brasileira. Anais Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar (ISSN-2527-2500) & Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar. Seção Artigo. Categorias Ciências Humanas. Publicado em: 2022-06-30. Edição 2022. Seção Artigo.